



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO AMAZONAS**

**PORTARIA PR/AM 132 DE 08 DE NOVEMBRO DE 2013**

*Dispõe sobre a instituição de Comissão para a Coleta Seletiva Solidária no âmbito da Procuradoria da República no Amazonas e dá outras providências.*

**A PROCURADORA-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 25, caput da Constituição Federal e art. 3º, inciso I, da Lei nº 6.938/81;

**CONSIDERANDO** que é dever do Poder Público e da coletividade a defesa e a preservação do meio ambiente para as presentes e futuras gerações;

**CONSIDERANDO** a importância de os órgãos governamentais liderarem o processo de adoção de novos padrões de desempenho ambiental em suas instalações prediais, operações e procedimentos administrativos;

**CONSIDERANDO** o disposto na Portaria nº 599, de 03 dezembro de 2010, que *regulamenta a instituição da coleta seletiva dos resíduos recicláveis descartados pelas Unidades do Ministério Público Federal e sua destinação às associações e cooperativas de catadores de materiais recicláveis e dá outras providências;*

**CONSIDERANDO** os objetivos e metas do ECOTIME da PR/AM de realizar a gestão de resíduos, incentivar o consumo consciente, realizar contratações sustentáveis, promover a qualidade de vida no ambiente de trabalho e a responsabilidade social, garantir a acessibilidade e realizar ações de consciência e educação socioambiental ao público interno e externo da PRAM;

**RESOLVE** editar a presente portaria:



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO AMAZONAS**

**Art. 1º.** Esta portaria tem por objetivo instituir a Comissão para a Coleta Seletiva Solidária no âmbito da Procuradoria da República no Amazonas para proceder à coleta dos resíduos recicláveis descartados por esta Unidade e destinação às associações e cooperativas de catadores de materiais recicláveis.

**§1º** A Comissão deverá obedecer às disposições constantes da Portaria PGR nº 599, de 03 de dezembro de 2010 e da Lei nº 12.305, de 12 de agosto de 2010, que trata da Política Nacional de Resíduos Sólidos.

**Art. 2º.** A Comissão será formada pelos seguintes servidores e membro da PR/AM.

NOMES	CARGOS	MATRÍCULAS
Rafael da Silva Rocha	Procurador da República	1384
Elizabeth Carvalho dos Santos	Técnico do MPU/Apoio Técnico Administrativo/Administração	4471
Farides Lucas Camilo Suano	Analista do MPU/Apoio Técnico Administrativo/ Biblioteconomia	6903
Fernanda Bulcão Palmeira	Analista do MPU/Apoio Jurídico/Direito	22885
Marilene Teixeira de Almeida	Secretária do Procurador-Chefe	7454
Wagner Rodrigues Gonçalves	Técnico do MPU/Apoio Técnico Administrativo/Administração	23632

**Art. 3º.** A comissão da PR/AM deverá implantar e supervisionar a separação dos resíduos recicláveis descartados, na fonte geradora, bem como a sua destinação para as associações e cooperativas de catadores de materiais recicláveis, conforme dispõe esta Portaria.

**Art. 4º.** A PR/AM deverá implantar, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da publicação desta Portaria, a separação dos resíduos recicláveis descartados, na fonte geradora, destinando-os para a coleta seletiva solidária, devendo adotar as medidas necessárias ao cumprimento do disposto nesta Portaria.



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO AMAZONAS**

**Art. 5º.** Estarão habilitadas a coletar os resíduos recicláveis descartados pela PR/AM as associações e cooperativas de catadores de materiais recicláveis que atenderem aos seguintes requisitos:

I – estejam formal e exclusivamente constituídas por catadores de materiais recicláveis que tenham a catação como única fonte de renda;

II – não possuam fins lucrativos;

III – possuam infra-estrutura para realizar a triagem e a classificação dos resíduos recicláveis descartados; e

IV – apresentem o sistema de rateio entre os associados e cooperados.

§1º A comprovação dos incisos I e II será feita mediante a apresentação do estatuto ou contrato social e dos incisos III e IV, por meio de declaração das respectivas associações e cooperativas.

§2º Caso não haja no Município de Manaus associações e cooperativas de catadores de resíduos que atendam aos requisitos supra, a PR/AM poderá encaminhar os resíduos recicláveis para outras instituições que possam providenciar o seu descarte adequado, na forma comum de descarte de bens públicos imprestáveis.

§3º Caso as associações ou cooperativas não tenham interesse por algum tipo de resíduo, os mesmos poderão ser encaminhados a outras instituições que possam providenciar o seu descarte adequado.

**Art. 6º.** A escolha da cooperativa que firmará Termo de Compromisso com a PR/AM se dará por processo seletivo, precedido de divulgação, sendo que as cooperativas interessadas se inscreverão preenchendo formulário próprio e apresentando os documentos comprobatórios mencionados no §1º do art. 5º desta Portaria.

§1º A divulgação far-se-á, ao menos, com a publicação do edital na sede da PR/AM e no envio de convites para as cooperativas de catadores da circunscrição



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO AMAZONAS**

territorial desta Unidade que estiverem registradas no Ministério de Desenvolvimento Social e Combate à Pobreza.

§2º As associações e cooperativas inscritas serão consideradas habilitadas após avaliação da documentação e informações apresentadas no ato de sua inscrição.

§3º Dentre as associações e cooperativas consideradas habilitadas será sorteada a que receberá os resíduos e, em seguida, será firmado o Termo de Compromisso com a PR/AM, para efetuar a coleta dos resíduos reciclados descartados, durante o período de até dois anos.

§4º É obrigação da associação ou cooperativa disponibilizar os meios para a coleta dos materiais diretamente na sede da PR/AM.

§5º Concluído o período do termo de compromisso da associação ou cooperativa sorteada, o mesmo poderá ser prorrogado por igual prazo, desde que não haja circunstâncias que desqualifiquem o trabalho da associação ou cooperativa e não haja outras cooperativas habilitadas e interessadas.

§6º Havendo outras cooperativas habilitadas, será firmado novo Termo de Compromisso por até dois anos, também prorrogável na forma do parágrafo anterior. A seleção em caso de mais de uma interessada habilitada será feita sempre por sorteio, excluindo-se a que firmou o último Termo de Compromisso.

§7º O Termo de Compromisso será redigido de forma a não criar ônus financeiros e econômicos à PR/AM.

**Art.7º.** A Comissão da PR/AM deverá apresentar, anualmente, à Secretaria Geral do Ministério Público da União, relatório de avaliação do processo de separação dos resíduos recicláveis descartados, na fonte geradora e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis.



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO AMAZONAS**

**Art. 8º.** Os casos não previstos nesta Portaria serão resolvidos pela Procuradora-Chefe.

**Art.9º** Fica revogada a Portaria PR/AM nº 84, de 12 de setembro de 2007.

**Art. 10.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Tatiana Almeida de Andrade Dornelles  
**Procuradora-Chefe**

[Publicada no DMPF-e, Brasília, DF, 14 nov. Caderno Administrativo, p. 21.](#)

**M P F**  
**Ministério Público Federal**